

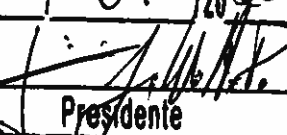


Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

Diretoria Legislativa

AVULSO
DE
PROJETO DE LEI Nº 04

Belém, 12 de 04 de 2022

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 11 / 04 / 2022

Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E OBRAS
PROCESSO N.º 573/2022

AUTOR (A): Vereador Zeca Pirão

ASSUNTO: "Altera a Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de **Justiça, Legislação e Redação de Leis e Obras e Urbanismo**, projeto de Lei que " **Altera a Lei nº 8655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém**, e, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", incisos I e IV do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, como também, manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas aos planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo relativas aos planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município; respectivamente.

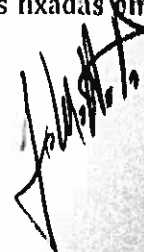
A proposta observou a Técnica Legislativa, estando redigido em termos claros e objetivos em conformidade na Lei Complementar nº 95/98. Quanto à legalidade da matéria, cabe sua apresentação, visto que a iniciativa não se depara com óbice, pois se encontra dentro da seara de competência deste Poder e de seus Parlamentares para legislar de acordo com o determina o art. 74 da LOMB, desde que a mesma não importe em aumento de despesas, ou qualquer outro dispositivo do art. 75 do mesmo diploma legal.

No que concerne à competência dos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do texto da carta magna, destaca: " I- legislar sobre assuntos de interesse local; II- suplementar a legislação federal e a estadual; (...) VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo." Concluindo, conforme regra constitucional de repartição de competência, cabe ao município a edição de atos legislativos municipais para dispor sobre política urbana.

Nesta mesma linha de entendimento estas Comissões traçam sua avaliação concordando com a competência deste Poder de legislar sobre a matéria, destacando que a proposta visa alterar dispositivos da Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Zeca Pirão, que altera a Lei nº 8.655/08 (Plano Diretor do Município de Belém), que visa apresentar uma mudança de modelo na ZAU 4. Embora já tenha sido observado, sob aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria cuja iniciativa é tanto do Executivo, quanto deste Legislativo Municipal. No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, incs. II, da Lei Orgânica do Município de Belém, que prevêem a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local

A previsão é harmônica com o texto da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo (art. 30, VIII), e determina a execução de uma política de desenvolvimento urbano, mediante aprovação de Plano Diretor, nos seguintes termos: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (...)

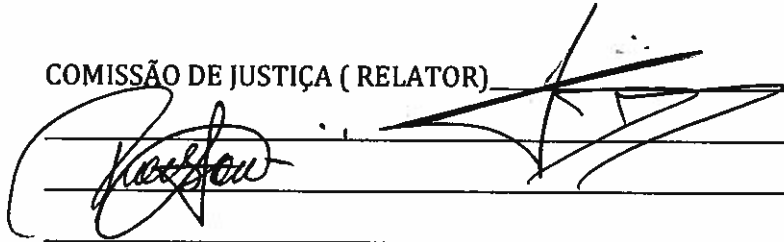
Em relação à iniciativa legislativa, verifica-se, através da leitura do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Belém, nada impede a proposição parlamentar, haja vista a inexistência de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo para a alteração do Plano Diretor. No caso, a propositura o autor propõe uma alteração pontual do Plano Diretor, o texto proposto visa priorizar na ZAU 4, a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer para o Município de Belém, e acrescenta ainda no anexo X da cotada Lei uma observação específica definido perímetro para determinada modalidade de construção.

Confira-se o entendimento doutrinário a este respeito: O Plano Diretor não é estático, permitindo, assim, constantes atualizações pontuais. Tais atualizações não estão vedadas pela revisão decenal, determinada pelo § 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade. Essa revisão é mais profunda. Por ela permite-se a reformulação das metas, dos objetivos e da própria política de desenvolvimento e expansão urbana. As atualizações são intervenções mais simples no Plano Diretor.

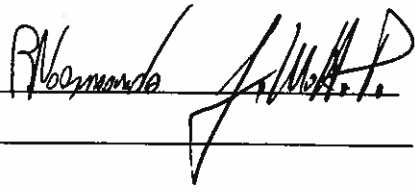
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, encontra-se apto a ser aprovado considerando a devida adequação a legislação apresentada.

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA (RELATOR)



COMISSÃO DE OBRAS (RELATOR)

via Caminha 

573 06.04.2022
09/03



[Handwritten signature]
Presidente

Projeto de Lei

Altera a Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso IV, § 1º do art. 91 da Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 91...

§1º. A ZAU 4 tem como objetivos:

I -

II -

III -

IV - **priorizar** a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer;

Art. 2º. Aditar item 14 no ANEXO X - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS - ANEXO 03, da Lei Complementar Nº 02, de 19 de julho de 1999 - LCCU (DOM de 13 de setembro de 1999), da Lei nº8.655, de 30 de julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:

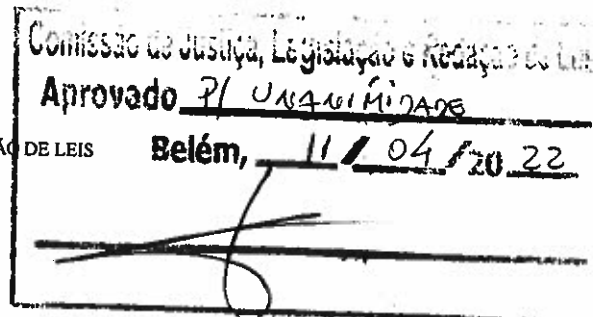
"ANEXO X - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS - ANEXO 03, da Lei Complementar Nº 02, de 19 de julho de 1999 - LCCU (DOM de 13 de setembro de 1999). (NR)
ANEXO 03 - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS (NR)
ANEXO 03 - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS (NR)

USOS	ZAU 1	ZAU 2	ZAU 3		ZAU 4	ZAU 5	ZAU 6					ZAU 7 CENTRO HISTÓRICO
			SETOR	SETOR			SETOR I	SETOR II	SETOR III	SETOR IV	SETOR V	
			I	II								
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					M0 (9)(10) (14) M1 (9)(10)(14)							
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR					M2 (9)(10) (14) M3 (9)(10) (14) M4 (9)(10)(14)							
COMÉRCIO VAREJISTA/COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO					M0(9)(10) (14) M8 (9)(10) (14) M9 (9)(10) (14) M13(9)(10) (14) M15(9)(10) (14)							
SERVIÇOS "A", "B" E "C"					M0 (9)(10) (14) M7 (9)(10) (14) M9 (9)(10) (14) M11(9)(10) (14) M15(9)(10) (14)							
INDÚSTRIA					M19 (10) (14) M20(10)(11) (14) M20A(10)(11) (14) M21(10)(11)(14)							

14. Quando coincidir na ZAU 4, no quadrante Av. Julio Cesar, Avenida Brigadeiro Protasio, Avenida Doutor Freitas e Avenida Senador Lemos, somente será permitido o uso de serviços "A" e de interesse de uso público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

[Handwritten signature]
Vereador ZECA PIRÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº: 442/2022

AUTOR (A): Vereador Josias Higino

ASSUNTO: Cria o Diploma e Medalha, Cultura Evangélica Maestro Filinésio Soares.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Propõe o nobre autor do projeto criar uma comenda na qual serão homenageados os líderes ou organizações da cultura evangélica e que terá o nome de um expoente Filinésio Soares.

Entendemos que a já existência do Diploma Benemérito Evangélico não ofusca a presente proposição, pois essa homenageia aqueles que trabalharam na evangelização e prestação de serviços assistenciais para a valorização do ser humano.

No que tange à redação legislativa e à juridicidade, a proposta não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual.

Neste sentido dou parecer favorável á matéria, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR JOSIAS HIGINO

442, 28.03.22, 09h04

Presidente

**CRIA O DIPLOMA E MEDALHA,
CULTURA EVANGÉLICA 'MAESTRO
FILINESIO SOARES'.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e a mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Diploma e Medalha em Mérito **Filínésio Soares**, em homenagem a Cultura Evangélica que será entregue a líderes da cultura ou organização do tipo, durante Sessão Solene na Câmara Municipal de Belém em datas comemorativas.

- I- O nome da pessoa ou organização/entidade.
- II- A área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
- III- Fatores motivadores da indicação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém 28 de março de 2022.

Vereador Josias Higino
Partido - Patriota